



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Comunicado nº 2

Resposta a Impugnação

Processo Administrativo nº: 210/2021.

Pregão Eletrônico nº: 0967/2021.

Objeto: “Registro de preços para futuro fornecimento de material de consumo médico hospitalar”.

Informamos que foi recebido impugnação aos termos do edital do certame em epígrafe, conforme documento em anexo.

Por se tratar de questões de ordem estritamente técnica, este questionamento foi enviado ao setor responsável da Feas, o qual se manifestou conforme segue:

Após análise dos termos da impugnação apresentada pela empresa GV-FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 31.531.888/0001-12, informamos que:

Prezada,

Informo que acatamos o pedido de alteração do descritivo do item 27.

Segue novo descritivo:

Item 27: 55453 / BR0438395 / Sonda Nasoenteral Alim. Enteral 12 FR com Guia

Sonda Nasoenteral Alimentação Enteral 12fr Com Guia Sonda nasoenteral nº 12 com guia, confeccionada 100% em Silicone ou 100% poliuretano. Deve ser radiopaca permitindo sua visualização radiográfica. Graduada a cada 5 cm (no mínimo) em sua extensão, deve possuir fio guia metálico de aço inoxidável no seu interior para facilitar a colocação da sonda. Com cilindro de tungstênio ou aço inox no extremo distal no mesmo diâmetro do tubo



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

facilitando sua introdução. Extremo proximal com conector em “y”, de duplo acesso, um permitindo a entrada de dieta e o outro a entrada de medicamentos, ambos com tampa lateral. Deve ser embalado em papel grau cirúrgico e esterilizada a óxido de etileno.

Quantidade: 10.000 unidades

Valor máximo por item: 10,5150

Desta forma, faz-se necessário a alteração do descritivo técnico do produto, de sorte que o edital com as alterações será oportunamente republicado em todos os meios legais, bem como os prazos para apresentação de propostas e lances, reaberto.

Curitiba, 28 de julho de 2021.

Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

Impugnação nº 001

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2021 PROCESSO Nº 210/2021

A empresa **GVFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.531.888/0001-12, sediada na Rua Maiorca nº 117, Santa Terezinha, Colombo/PR, CEP 8348-630, na qualidade de licitante, vem por seu representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Instrumento Convocatório, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:-

I. DOS FATOS E DOS DIREITOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital e constatou que o descritivo dos Item 27 restringe não só nossa participação, como de demais potenciais fornecedores, pois ambos os descritivos solicitam que a Sonda enteral possua ponta de tungstênio.

Ocorre que o descritivo da forma que está restringe não somente a recorrente de participar do certame, como também as outras empresas que comercializam produto confeccionado em **MATÉRIAL COMPATÍVEL OU SIMILAR**, como por exemplo, material confeccionado com **PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL**.

O produto a qual a requerente deseja ofertar também é composto de ponta em aço inoxidável.

Além disso, sabemos que o metal é utilizado nas sondas enterais por ser pesado, tendo como objetivo, facilitar a migração da sonda no sistema digestório.

Dessa maneira, a exigência da Sonda em conter Ponta de Tungstênio restringe não só a nossa participação, como de demais fornecedores, pois possuem o interesse de ofertar produto **COMPATÍVEL/SIMILAR**, como por exemplo, **SONDA COM PONTA EM METAL OU AÇO INOXIDÁVEL**.

GVFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ: 31.531.888/0001-12
Rua: Maiorca, no 117 - Santa Terezinha - Colombo - Paraná CEP: 83.408-630
Contato: (41) 3562-6397 licitacao.gvflex@gmail.com
Responsável técnica: Vanessa Ramos dos Santos CRF-PR 28033



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br



A ponta com metal serve somente para facilitar a migração da sonda no sistema, que no caso, tanto a Sonda com ponta de tungstênio, quanto à sonda com ponta em aço inoxidável, ambas terão a mesma função, sejam elas, proporcionar peso para melhor migração da sonda no sistema digestório.

Desta forma, se faz necessária a readequação do descritivo ou a autorização para que seja ofertado o produto com ponta em **AÇO INOXIDÁVEL**.

O pregão eletrônico foi criado visando, basicamente, aumentar a quantidade de participantes e baratear o processo licitatório. É um método que amplia a disputa licitatória, permitindo a participação de várias empresas de diversos estados. Trata-se de uma modalidade ágil, transparente e que possibilita uma negociação eficaz entre os licitantes.

Ademais, a impugnante já fornece o produto com a ponta em aço inoxidável para diversos Hospitais Federais, Estaduais e Municipais por todo o Brasil.

O Princípio da Razoabilidade estabelece que os atos da administração pública no exercício de atos discricionários devem atuar de forma racional, sensata e coerente. Ele impõe limites à discricionariedade administrativa, ampliando o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário.

Também chamado de princípio da proporcionalidade, é mais uma tentativa de travar a discricionariedade da Administração Pública, evitando que ocorra o excesso.

Razoabilidade é um dos alicerces do direito administrativo que impõe que as decisões administrativas devam ser reflexos do bom senso e sejam dotadas de razão.

Para **Hely Lopes Meirelles**, o Princípio da Razoabilidade pode ser chamado de princípio da proibição de excesso, pois “objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os

fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais”.

O Princípio da Razoabilidade não está expressamente previsto na Constituição Federal, mas é observado de forma indireta em outros dispositivos constitucionais.

A Lei 8.666/93 preza pela ampla concorrência, se não vejamos:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

A descrição da forma que está redigida no edital **RESTRINGE** não só a nossa participação no certame, assim como **FRUSTA O SEU CARÁTER COMPETITIVO** e priva a participação de demais licitante que possuem o interesse em ofertar o produto com ponta em aço inoxidável.

II. DO PEDIDO

Ex positis, REQUER, que seja reavaliado o edital para alteração dos descritivos dos Item 27 para **SONDA COM PONTA EM TUNGSTÊNIO OU MATERIAL COMPATIVEL/SIMILAR OU**



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br



QUE SEJA AUTORIZADO ofertar produto com **PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL** conforme demonstrado em peça de impugnação. Este pedido é benéfico para administração pública, pois visa à ampla competitividade.

Termos em que
Pede Deferimento

Colombo, 12 de Julho de 2021.

Atestado de forma digital por:
VANESSA RAMOS DOS SANTOS:05394377944
VANESSA RAMOS DOS SANTOS:03394377944
Data: 2021.07.20 16:59:57
-13100

Vanessa Ramos dos Santos
Responsável legal
CPF: 053.943.779-44
RG: 970.8381-